



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



A LEI DA PARIDADE E O VETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

POSIÇÃO DA PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

A PLATAFORMA regista que o Presidente da República considera *o aumento da participação das mulheres na vida política um pilar fundamental da qualidade da democracia portuguesa* e que, à luz das disposições do artigo 109º da Constituição, entende constituir, *uma obrigação do legislador, tanto a remoção de discriminações negativas em razão do sexo no acesso a cargos políticos, como, também, a promoção da igualdade no exercício de direitos políticos.*

A PLATAFORMA deplora que, ao contrário do que seria legítimo esperar em coerência com esta sua consideração e este seu entendimento, o Presidente da República optou por vetar a Lei, enveredando, também ele, por um comportamento infelizmente recorrente na vida política nacional: a evocação reiterada de princípios e direitos como mera retórica para "agasalhar" um conjunto de argumentos com os quais se procura justificar uma opção que, na realidade, nega esses mesmos princípios e direitos evocados!

A Plataforma manifesta a sua perplexidade por o Presidente da República escrever que *a legitimidade dos valores a proteger e dos fins a alcançar através de medidas positivas que promovam a paridade não justifica a utilização de todo o tipo de meios para os atingir.* Ora, não sendo sequer conjecturável que a Assembleia da República pudesse aprovar e remeter para promulgação um diploma consagrando medidas ilegais e não invocando o Presidente da República a sua ilegalidade, infere-se que, portanto, não se trata da utilização *de todo o tipo de meios* - como o Presidente escreve - para atingir a paridade mas de meios legais para atingir este fim.

Isto, sobretudo - acrescenta o Presidente da República na sua mensagem - *se os mesmos meios comprimirem desproporcionadamente e sem fundamento material razoável, outros valores de relevo político e constitucional que mereçam ser acutelados.*

A PLATAFORMA deplora que para o Presidente da República a garantia da igualdade de facto de homens e mulheres não constitua *fundamento material razoável.*

A PLATAFORMA deplora ainda que o Presidente da República possua uma concepção da vida democrática em que a liberdade de organização e funcionamento interno dos partidos políticos é absoluta e se sobrepõe a um direito democrático fundamental como o da igualdade de facto de homens e mulheres.



Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Sede
Rua Luciano Cordeiro 24 - 6ªA
P - 1250-125 Lisboa
Tel.: +351 213 546 831
Fax: +351 213 142 514

plataforma@plataformamulheres.org.pt
www.plataformamulheres.org.pt

Ao rejeitar a sanção prevista de não aceitação das listas como sendo *um regime sancionador excessivo e desproporcionado* e, como tal, desadequado para os fins em vista, o Presidente da República socorre-se de argumentos que a evolução do pensamento democrático, o desenvolvimento humano e o exercício contemporâneo da cidadania têm vindo progressivamente a desmontar no contexto internacional e constituem mesmo um anacronismo no quadro cultural em que Portugal se insere.

Escreve o Presidente da República que o *carácter excessivo e desproporcionado do meio consagrado deriva da circunstância de o mesmo:*

  *Constituir uma severa restrição à liberdade e ao pluralismo de opções que inerem à democracia representativa, na medida em que pode impedir que certos partidos ou listas de candidaturas eleitorais, que não aceitem ou que não possam cumprir com os rígidos critérios do diploma, sejam impedidos de concorrer a eleições;*

A PLATAFORMA afirma que a sanção proposta não constitui uma *severa restrição à liberdade e ao pluralismo de opções inerentes à democracia representativa*.

Se a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular (cf. art. 2º da Constituição da República) e a soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição (cf. art. 3º da Constituição da República), o que constitui, outrossim, uma severa restrição à liberdade e ao pluralismo de opções inerentes à democracia representativa é a sobre-representação masculina em todas as instâncias de poder e decisão, negando o facto de que o povo é composto por mulheres e por homens e fazendo tábua rasa doutros preceitos constitucionais que são, também eles, princípios estruturantes e fundamentais da vida democrática.

A PLATAFORMA censura com veemência os equívocos que persistem em certos discursos políticos que reiteradamente confundem uma das componentes essenciais de que o povo se compõe com categorias sociais. **As mulheres não constituem uma categoria social, não são uma minoria, pelo contrário, são a maioria, e estão representadas, tal como os homens, em todas as categorias sociais.**

Esta reiterada confusão traduz a falta de seriedade e de rigor políticos quando se trata de reflectir e debater um assunto de tão primordial importância quanto é o do défice de representação democrática de mulheres, e constitui um comportamento leviano e perigoso que só contribui para o descrédito da função política.

Persistir em não criar as condições mínimas para o exercício efectivo pelas mulheres dos seus direitos políticos fundamentais, é restringir drasticamente a liberdade e pluralismo de opções inerentes à representatividade democrática. É persistir numa concepção de democracia representativa em que apenas uma minoria - a componente masculina do povo - tem garantida à partida a sua representação democrática.

O Presidente da República "esquece" a existência de outros meios que restringem a liberdade dos partidos políticos em nome da democracia.

Uns explícitos, como as "quotas" que atribuem aos distritos eleitorais uma representatividade previamente definida, erigindo o domicílio eleitoral como atributo relevante para o exercício da

cidadania e como elemento fundamental da arquitectura dos sistema democrático, por mais circunstancial que aquele seja!

Outros implícitos, como a quota dos autarcas, a quota dos sindicalistas, a quota das juventudes partidárias, a quota dos reformados, a quota do líder partidário... que a generalidade do eleitorado ignora e que em nada contribuem para a transparência democrática.


O Presidente da República "esquece" que ainda recentemente a Assembleia da República aprovou a obrigatoriedade dos líderes partidários serem eleitos por voto secreto estabelecendo assim novos parâmetros constrangedores da vida interna dos partidos políticos.

A PLATAFORMA adverte que a liberdade dos partidos não pode excluir a aceitação de um princípio democrático.

Acrescenta o Presidente da República que a sanção prevista constituiria uma severa restrição *na medida em que pode impedir que certos partidos ou listas de candidaturas eleitorais, que não aceitem ou que não possam cumprir com os rígidos critérios do diploma, sejam impedidos de concorrer a eleições.*


O Presidente da República "esquece" que os *rígidos critérios do diploma* são tão rígidos quanto tantos outros constrangimentos legais que afunilam a representatividade democrática e que **a sanção preconizada se justifica sobejamente face a trinta anos de inércia e negligência políticas para colmatar a sub-representação de mulheres.**

De facto, não só não se conhecem quaisquer campanhas dos partidos políticos de promoção da participação política de mulheres, como não se conhecem medidas internas de auto-regulação, salvo no caso do actual partido maioritário que, mesmo assim, levou quase vinte anos para levar à prática um disposição estatutária aprovada num congresso que teve lugar em 1987!

 *Interferir, de forma exorbitante, na liberdade e identidade ideológica de cada partido relativamente à matéria da paridade e limitar a sua autodeterminação política interna em poder organizar as listas de candidatos de acordo com a vontade dos respectivos órgãos eleitos democraticamente;*

A PLATAFORMA afirma que não existe nenhuma interferência “exorbitante” na liberdade e identidade ideológica dos partidos. Os partidos políticos não estão acima da lei e, qualquer que seja a sua matriz ideológica, ela não pode excluir essa obrigação, quer na teoria, quer na sua concretização.

O Presidente da República "esquece" que a igualdade entre homens e mulheres é um bem protegido constitucionalmente e que promovê-la constitui uma tarefa fundamental do Estado (cf. artigo 9ºh) que obriga sem excepções os partidos do arco democrático.

 *Restringir, sem fundamento razoável, a liberdade de escolha do eleitorado relativamente às listas de candidatos, mediante uma inclusão artificial e forçada em lugares elegíveis de candidaturas desconhecidas ou não desejadas, de um ou de outro sexo.*

A PLATAFORMA deplora uma vez mais que para o Presidente da República a igualdade de mulheres e homens não constitua *reiteradamente fundamento razoável* para a introdução de normas compulsivas.

O Presidente da República "esquece", por outro lado, a realidade portuguesa.

Em Portugal, as eleitoras e os eleitores não escolhem candidatos ou candidatas, votam em listas de partidos, independentemente das formas como estas são organizadas pelos seus directórios partidários. O sistema eleitoral português não permite que o eleitorado tenha uma palavra a dizer face às escolhas dos partidos porque o nosso sistema eleitoral é um sistema de listas fechadas. **A liberdade de escolha do eleitorado está, desde logo, fortemente condicionada!**

Não se trata também, como escreve o Presidente da República, de *uma inclusão artificial e forçada de candidaturas desconhecidas ou indesejadas* ou será uma inclusão tão "artificial" como o sistema das "quotas" regionais e tão indesejada quanto o serão também alguns candidatos com o sistema actual!

O Presidente da República não deve ignorar que o Estado democrático, tal como hoje o conhecemos, é uma construção humana progressivamente adaptada e aperfeiçoada em função das expectativas presentes, em cada momento histórico, no que respeita ao exercício da cidadania democrática.

O Presidente da República não deve ignorar, portanto, que o Estado Democrático mais não é do que um "produto eminentemente artificial", na justa medida em que toda a intervenção humana o é!

Não faz, pois, qualquer sentido argumentar que a introdução de um mecanismo legislativo em favor da paridade - acompanhado, como é norma, de sanções dissuasoras do seu incumprimento - conduziria a uma *inclusão artificial e forçada em lugares elegíveis de candidaturas desconhecidas ou não desejadas, de um ou de outro sexo*.


Todas as medidas que visem garantir a efectividade dos direitos democráticos constituem uma exigência no que respeita ao progressivo ajustamento do edifício democrático. Neste caso, a garantia do direito de representação.

E mesmo que fosse uma inclusão "artificial", não seria aceitável como medida positiva, tendo em vista a bondade do objectivo democrático que comporta? E são naturais e aceitáveis os mecanismos internos dos partidos que sistematicamente marginalizam as mulheres?


Não será artificial uma sobre-representação de 80% de um sexo e uma sub-representação de 20% de outro?

Natural seria, isso sim, uma representação equilibrada dos dois sexos, homens e mulheres, as duas componentes fundamentais da Humanidade.

A PLATAFORMA afirma que, ao contrário do que o Presidente da República escreve, a liberdade do eleitorado não é afectada, pelo contrário, a liberdade do eleitorado é significativamente ampliada, já que o que está em causa é converter um leque de escolhas eleitorais quase exclusivamente monocolor em termos de género num leque de escolhas eleitorais bicolor.

 *Dificultar, desnecessariamente, a constituição de listas nas eleições locais onde, em certas áreas menos povoadas do interior e com elevado índice de envelhecimento (nas quais não seja aplicável a excepção do n.º 4 do art.º 2.º do decreto), se torna problemático recrutar candidatos dentro dos estritos limites da representação de género impostos pelo diploma;*

A PLATAFORMA afirma que, a existirem dificuldades resultantes de despovoamento do interior e envelhecimento da sua população, essas dificuldades afectam ambos os sexos e não são mais relevantes para as mulheres do que para os homens, já que estas até estão em maioria nas camadas mais envelhecidas. A menos que uma vez mais se parta do preconceito de que todos os homens são potenciais candidatos e apenas algumas mulheres são potenciais candidatas...


 *Petrificar um regime limitativo da liberdade política já que, sendo a fixação de índices de representação em razão do sexo uma medida naturalmente transitória destinada a inverter situações de sub-representação de género, se verifica que no diploma inexistente qualquer cláusula com esse carácter transitório, ficando um regime restritivo que por natureza deveria ser temporário envolvido na rigidez própria das leis orgânicas.*


A PLATAFORMA regista que o Presidente da República considera existirem *situações de sub-representação de género*.

A PLATAFORMA deplora, porém, que o Presidente da República desconheça que não se trata *de situações* mas de uma situação generalizada, seja qual for o nível de representação democrática analisado, desde a Assembleia da República às Assembleias de Freguesia.

E *petrificar* porquê? Há leis imutáveis? Não se mudam quando é preciso? Não se reajustam à realidade que muda? Não se revogam quando é caso disso?

Aliás, a doutrina internacional é clara. Quando o objectivo da igualdade de oportunidades e de tratamento é alcançado estas medidas devem ser postas de parte (artigo 4.2 da Convenção CEDAW acima referida). Mas até este objectivo ser alcançado é obrigação do Estado considerar estas medidas.

 *Forçar a passagem de um regime sem mínimos de representação por sexo para um regime dirigista com uma disciplina sancionatória rigorosa sem que se tenham esgotado outras soluções.*

 *Forçar a passagem súbita de um sistema que não prevê índices mínimos de representação de género na apresentação de candidaturas eleitorais, como o actual, para um dos regimes mais dirigistas da Europa, o qual vai ao ponto de admitir a proibição da apresentação de partidos ou de listas de candidaturas a eleições.*


É verdade que as soluções adoptadas em outros países são várias. Desde preceitos constitucionais, obrigações consignadas em leis eleitorais ou em leis próprias ou adopção de medidas de acção positiva dentro do próprio sistema dos partidos. E estas, quando tomadas, vão

frequentemente para além dos 33% agora propostos; na senda dos 40%, considerados como o “limiar da Paridade” e até mesmo os 50%.

Mas por que razão em trinta anos de democracia representativa não tomaram os partidos portugueses - todos os partidos e de forma consistente - medidas activas no sentido da efectiva igualdade de participação de homens e mulheres na vida pública e política?

Uma vez mais, **o que volta a verificar-se é que só há vontade política para a afirmação do princípio** - como se reitera no artigo 109º da Constituição, na altura saudado a nível internacional como inovador e pioneiro - **mas nunca se encontra vontade política para a efectiva aplicação do princípio!**

Finalmente, escreve o Presidente da República:

 *A dignificação dos direitos políticos das mulheres constitui uma prioridade constitucional que deve ser atingida através de meios adequados, progressivos e proporcionados e não por mecanismos sancionatórios e proibicionistas que concedam às mulheres que assim acedam a cargos públicos um inadmissível estatuto de menoridade.*

A Plataforma regista que o Presidente considera que a *dignificação dos direitos políticos das mulheres constitui uma prioridade constitucional.*

A PLATAFORMA manifesta a sua surpresa por o Presidente vir agora preconizar, sem todavia especificar quais, a colocação em prática de *meios adequados, progressivos e proporcionados* quando durante uma década (entre 1985 e 1995) exerceu a Presidência do Conselho de Ministros com todas as inerentes competências e responsabilidades executivas, inclusive a tutela da igualdade e dos direitos das mulheres, sem que se lhe conheça qualquer acção decisiva para a concretização de uma tal *prioridade constitucional!*

Quanto ao *inadmissível estatuto de menoridade* - que, de resto, nesta lógica seria concedido não apenas às mulheres mas a todos os homens que integram as listas de candidatura graças aos vários mecanismos de quotas explícitas e implícitas - entronca nos estafados argumentos do "mérito" e da "competência", como se os parâmetros pelos quais se afere o "mérito" e a "competência" na esfera política fossem universais, objectivos e inquestionáveis!

E será que o critério de escolha regional não colide, também ele, com os do "mérito" e da "competência" ? É da lei das probabilidades que, numa região onde se concentrem milhões de pessoas, haja mais pessoas com mais "mérito" e mais "competência" do que noutra onde vivem apenas umas escassas dezenas de milhares...

A PLATAFORMA afirma que na esfera política, como em qualquer outro domínio onde a igualdade de oportunidades não esteja garantida, é impossível aferir o "mérito" relativo.

O "mérito" na esfera política afere-se por parâmetros fortemente condicionados pelo factor género. Parâmetros que o crescente descrédito da função política, e o conseqüente afastamento entre eleitorado e instituições democráticas, demonstra estarem totalmente desajustados!

Finalmente e na verdadeira acepção do termo, não é de "quotas de mulheres" que se trata. Trata-se sim, e a lei é bem clara, de uma percentagem mínima de cada um dos sexos nas listas de candidatura, democraticamente distribuídos, de modo a alcançar-se uma equivalência de resultados que permita uma participação equilibrada de homens e mulheres, que os direitos humanos exigem e a democracia requer.

A PLATAFORMA considera portanto que os argumentos aduzidos pelo Presidente da República são improcedentes na medida em que nenhum deles justifica com um mínimo de razoabilidade de pensamento democrático a sua decisão formalmente democrática de vetar a Lei da Paridade.

A Plataforma exorta, portanto, os(as) deputados a cumprirem, como é seu dever, a Constituição da República aprovando mecanismos que garantam a efectiva representação equilibrada de mulheres e homens em todas as instâncias do poder político .

Lisboa, 30 de Junho de 2006

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres